MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.028 DE 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA Nº, DE 2021

(do Sr. Deputado José Mário Schreiner)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.028 de 2021 o seguinte artigo 1º-A:

"Art.1°-A A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nas operações de renegociação e de repactuação e na concessão de descontos, rebates ou bônus de adimplência para liquidação, renegociação ou repactuação de dívidas de operações de crédito rural e de operações de bens de capital de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, realizadas com instituições financeiras públicas federais, ficam afastadas, até o prazo constante do caput do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.028, de 9 de fevereiro de 2021, as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea b do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002."

(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo prorrogar, até junho de 2021, o prazo dentro do qual são afastadas as exigências de regularidade fiscal nas operações de renegociação e de repactuação e na concessão de descontos, rebates ou bônus de adimplência para liquidação, renegociação ou repactuação de dívidas de operações de crédito rural e de operações de bens de capital.

Diante do momento de grave situação econômica e financeira pela qual o país está passando, é urgente que seja suspensa a exigência de pagamento de tributos

para que os produtores possam financiar suas safras e assim abastecer a população com mais alimentos.

Sala da Comissão, em de de 2021

Deputado Jose Mario Schreiner